



UFSM



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO “CATUR”

Edital 01/2024

A Comissão Eleitoral, indicada em Assembleia Geral dos Alunos do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo realizada no dia 10 de dezembro de 2024, vem a público convocar aos estudantes de Gestão de Turismo para a escolha dos membros do Centro Acadêmico do referido curso.

CAPÍTULO I: DO EDITAL

Art. 1 – A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a diretoria do Centro Acadêmico de Gestão de Turismo “CATUR” para a gestão 2025, com mandato de até 01 (um) ano.

CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2 – A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros: Thaize Foggiano Hubner e Raquel Karolaine da Rocha da Silva

Parágrafo único – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar, fiscalizar as eleições de maneira idônea e criar as normas de realização do pleito;
- b) Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da diretoria do CA;
- c) Inscrever as chapas;
- d) Realizar a contagem dos votos;
- e) Dar publicidade ao resultado;
- f) Dar posse aos membros eleitos.

CAPÍTULO III: DAS ELEIÇÕES

Art. 3 – As inscrições das chapas serão realizadas obrigatoriamente mediante preenchimento de ficha de inscrição.

Art. 4 – Só serão aceitas as inscrições enviadas de acordo com o artigo anterior, devidamente preenchidas em formulário fornecido pela Comissão Eleitoral (ANEXO-A). A mesma só será validada através da entrega do documento para comissão e não retornável pelo candidato.

Art. 5 – As inscrições de chapas serão realizadas através do seguinte meio:

I – Envio da documentação solicitada neste edital para o e-mail caturufsm@gmail.com, até às ~~19 horas de quinta-feira, 11 de dezembro de 2024~~

13 horas de sexta-feira, 13 de dezembro de 2024.

Art. 6 – A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.

Art. 7 – Será considerada vencedora a chapa que conseguir a maioria simples dos votos válidos (50% + 1).

CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 8 – As chapas serão compostas por no mínimo 4 (quatro) estudantes do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, regularmente matriculados no ano de 2024 e que não estejam em condições de concluir o Curso antes do término da Gestão.

Art. 9 – São requisitos para a inscrição e registro dos candidatos a membros do CA:

- a) Nome completo dos componentes da chapa;
- b) Telefone e e-mail dos membros da chapa;
- c) Arquivo do comprovante de Matrícula (ou solicitação de matrícula);
- d) Arquivo do RG;
- e) Nome da Chapa com o qual fará campanha.

Art. 10 – O único cargo obrigatório na composição da chapa é o de Coordenador Geral. A distribuição e nomenclatura dos demais cargos ficam a critério da chapa.

Art. 11 – A chapa indicará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha.

Parágrafo Único – Verificada a ocorrência de homonímia (chapas com mesmo nome), a Comissão Eleitoral dará preferência a Chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra Chapa o prazo de 1 (um) dia para alterar o seu nome.

§ 1º - Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da chapa com sua devida composição.

§ 2º - Ao indeferir a chapa, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da chapa.

Art. 12 – A Comissão Eleitoral organizará e publicará oficialmente a relação com o nome e composição de todas as chapas cujos registros tenham sido deferidos.

Art. 13 – É facultado a chapa complementar documentação, pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa ao indeferimento da Chapa, que renunciar, que desistir ou falecer (apresentação de documento comprobatório), entre o dia 12 de dezembro de 2024 e às 19 horas do dia 15 de dezembro de 2024, através do email caturufsm@gmail.com.

Art. 14 – Não será aceita sobre, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo associado para mais de uma chapa.

CAPÍTULO V: DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15 – As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das Chapas (candidatos).

Art. 16 – A propaganda eleitoral somente é permitida a partir do deferimento definitivo do pedido de registro, a partir do dia 12 de dezembro de 2024, até às 23 horas e 59 minutos do dia 13 de dezembro de ~~2023~~**2024**.

Art. 17 – Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral através de redes sociais, e-mail, site ou assemelhado, e da distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade das Chapas (candidatos).

Parágrafo primeiro – É proibido qualquer tipo de propaganda dentro das salas de aula durante o dia de votação.

Parágrafo segundo – As chapas devem ter propostas de trabalho pré-estabelecidas, a serem realizadas ao longo da vigência do mandato.

CAPÍTULO VI: DO FORMULÁRIO ELEITORAL

Art. 18 – O formulário será redigido pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 – Constará no formulário o nome de todas as Chapas que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII: DA VOTAÇÃO

Art. 20 – A votação será secreta, feita em formulário eletrônico, que só poderá ser totalizado após o término da votação, para apuração dos votos.

Art. 21 – O formulário eletrônico estará disponível no dia da votação (14 de dezembro de 2024), e será enviado pela comissão eleitoral para os alunos votantes através do e-mail cadastrado junto a secretaria do curso de Gestão de Turismo da UFSM.

Art. 22 – A votação dar-se-á por voto direto, eletrônico, secreto e universal.

Art. 23 – Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados no curso de Gestão de Turismo no ano de 2024 e cada eleitor terá direito há 01 (um) voto.

Art. 24 – Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

I – O eleitor votará durante o dia estabelecido (14 de dezembro de 2024);

II – O eleitor identificar-se-á através do preenchimento dos dados de identificação presentes no formulário eletrônico, informando seu nome, matrícula e outros dados que a Comissão Eleitoral julgue pertinente para garantir a segurança da identificação;

III – A comissão identificará o eleitor pela lista de alunos matriculados no curso.

IV – O eleitor assinalará no espaço em branco, diante da **CHAPA** de sua preferência, opção **BRANCO** ou **NULO** e enviará seu voto clicando no botão “**ENVIAR**”.

Parágrafo único – Caso o nome do eleitor não conste na lista de alunos regularmente matriculados, o voto do mesmo somente será válido se apresentar o comprovante de matrícula/solicitação.

CAPÍTULO VIII: DA APURAÇÃO

Art. 25 – A apuração iniciar-se-á somente após o término da votação marcada para ocorrer durante o dia 14 de dezembro de 2024.

Art. 26 – O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 27 – Na apuração observar-se-á os seguintes procedimentos:

I – Contados os formulários enviados, a junta apuradora verificará os dados de identificação do eleitor na lista de votantes;

II – As impugnações de votos enviados serão decididas pela Comissão Eleitoral;

III – Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das chapas e no caso do envio de 02 (dois) ou mais formulários pelo mesmo eleitor, sendo considerado válido apenas o mais antigo;

Art. 28 – Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

Art. 29 – Havendo empate será convocada uma nova eleição.

Parágrafo Primeiro – No caso de chapa única, ela será eleita se obter 50% mais 1 dos votos válidos (cinquenta por cento, mais 01 (um) voto).

Parágrafo Segundo – A mesa virtual apuradora será coordenada por no mínimo de dois representantes da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX: DOS PRAZOS

| | |
|---|--|
| Publicação do Edital | 11 de dezembro de 2024 |
| Inscrições das Chapas | 11 a 12 de dezembro de 2024 11 a 13 de dezembro de 2024 |
| Publicação dos inscritos para a Eleição | 12 de dezembro de 2024 13 de dezembro de 2024 |
| Interposição de Recursos | 12 de dezembro de 2024 14 de dezembro de 2024 |
| Campanhas Eleitorais | 13 de dezembro de 2024 14 de dezembro de 2024 |
| Eleição | 14 de dezembro de 2024 15 de dezembro de 2024* |
| Apuração | 15 de dezembro de 2024 |
| Divulgação do resultado da apuração | 15 de dezembro de 2024 16 de dezembro de 2024 |
| Recursos referentes à eleição | 16 de dezembro de 2024 17 de dezembro de 2024 |
| Previsão de Posse | 19 de dezembro de 2024 18 de dezembro de 2024 |

*** Até às 18 horas.**

CAPÍTULO X: DA POSSE

Art. 30 – A posse da chapa vencedora será realizada na Assembleia Geral Presencial.

CAPÍTULO XI: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – Serão aceitos recursos em relação à votação ou resultados da eleição, apresentados à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados, por escrito, enviados através do e-mail caturufsm@gmail.com, no dia 16 de dezembro de 2024.

§ 1 – A Comissão Eleitoral vai analisar os recursos apresentados e emitir parecer por escrito, deferindo-os ou indeferindo-os. O resultado dos recursos será divulgado no dia 17 de dezembro de 2024, assim como o resultado final da eleição.

§ 2 – O processo eleitoral ficará suspenso enquanto o recurso não for julgado e publicado.

§ 3 – Não cabe recurso em relação à decisão da Comissão Eleitoral.

Santa Maria/RS, 11 de dezembro de 2024.

Thaize Hubner Raquel Rocha

Comissão Eleitoral

